



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI Nº 819/2009 DE 23/03/2009

CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, os seguintes benefícios:

- I - ajuda para transporte;
- II - medicamentos para tratamento de saúde;
- III - consultas e exames médicos e laboratoriais;
- IV - materiais escolares;
- V - bolsa para gás engarrafado, água e luz;
- VI - utensílios domésticos, colchões, cobertores e agasalhos, em geral;
- VII - auxílio moradia;
- VIII - material de construção;
- IX - transporte de utensílios e pertences;
- X - alimentos básicos em geral;
- XI - cessão de mão de obra de pedreiro, servente, bombeiro, carpinteiro e outros semelhantes para construção;
- XII - e benefícios, não incluído nos itens deste artigo, necessários à sobrevivência do ser humano.

Art. 2º Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após prévia verificação:

- a) da condição econômica do interessado, mediante parecer social;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- d) da renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo nacional bruto.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 3º A condição econômica do interessado será verificada pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, que realizará o cadastro das famílias carentes do Município.

Parágrafo Único. A Sociedade Civil será representada pelas seguintes entidades:

- I - Um Representante indicado pela Câmara Municipal entre seus membros;
- II - Um Representante da entidade civil existente do Município;
- III - Um Representante do Clube da Terceira Idade;
- IV - Igreja Católica;
- V - Igrejas Metodista, Assembleia de Deus ou outras;
- VI - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vieiras.

Art. 4º O material escolar básico poderá ser fornecido a todos os alunos da rede municipal de ensino, independente da condição econômica, como forma de incentivar a frequência escolar e o ensino de um modo geral.

Art. 5º O Município poderá promover o sistema de "mutirão" para incentivar a construção de pequenas casas populares, de até 70 m² (setenta metros quadrados), através de parceria com os interessados no fornecimento de material de construção e/ ou mão-de-obra.

§ 1º O Município poderá também auxiliar as pessoas carentes e servidores municipais de baixa renda na construção de sua "casa de moradia", através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção.

§ 2º Considera-se servidor municipal de baixa renda, para os fins previstos no parágrafo anterior, o servidor municipal cujo rendimento mensal bruto seja igual a 02 (dois) salários mínimo nacional.

Art. 6º A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 7º A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art. 8º A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo Único. A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das associações organizadas do Município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei 4.320/64, e devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação de contas regular.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

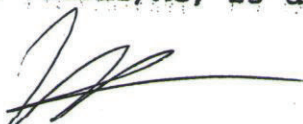
Art. 10. Para atender as despesas desta Lei, será utilizado dotação própria já existente, no orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, assim como sua aplicação, desde que não haja alteração dos objetivos e das dotações orçamentárias.

Art. 12. Ficam convalidados todas as doações realizadas pelo Poder Executivo, nas condições desta Lei desde de janeiro de 2009 até a data que esta entrar em vigor.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 23 de março de 2009


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL